



Ata de Reunião (Nº 268)

1 Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, por meio
2 de videoconferência, realizou-se **Reunião Extraordinária** do Conselho Municipal de
3 Previdência (C.M.P.), com a presença dos membros: Ângelo Bevilacqua Neto, Wilclem de
4 Lazari Araújo, Leandro Jamil Morgado, Carlos Henrique de Oliveira, Elias Viana dos
5 Santos Junior, Valter de Lucca e Rosycarmen Pontes Gestal Alvares. A
6 conselheira Greziele Matias de Paula Domingues justificou sua ausência antecipadamente.
7 Também participou da reunião o Diretor Executivo, Adriano Antônio Pazianoto. A
8 reunião teve a seguinte pauta: **I – Atos preparatórios: 1.1) Verificação de quórum**
9 **legal. II – Ordem da Pauta do dia: 2.1) Discutir a anteminuta do projeto de lei**
10 **complementar acerca da criação da Previdência Complementar e deliberar,**
11 **conforme previsto no inc. VI do art. 105 da Lei Complementar nº 139/2001, a**
12 **respeito da alteração no plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência**
13 **Social, limitando o benefício dos novos servidores (a partir da implantação do**
14 **RPC) ao TETO do RGPS, bem como prever, na aludida minuta, a possibilidade**
15 **de migração de servidores do antigo regime previdenciário (não limitado ao teto)**
16 **para o novo regime previdenciário (limitado ao teto).** A reunião teve início com a
17 verificação do quórum, que estava de acordo com o §8º do art. 104 da Lei Complementar
18 139/2001, com redação dada pela Lei Complementar nº 364/2012. Adentrando a ordem
19 do dia, o Diretor Executivo, Adriano Antônio Pazianoto explica que recebeu perguntas
20 sobre a anteminuta, por e-mail, do conselheiro Leandro Jamil Morgado e da conselheira
21 Greziele Matias de Paula Domingues, porém, a da conselheira acabou chegando na noite
22 que antecedeu esta reunião e, por isso, não houve tempo hábil de a RIOPRETOPREV
23 formular as respostas. O Diretor explica, ainda, que em relação a discussão da anteminuta
24 de projeto de lei, existem dois pontos que este conselho necessita opinar
25 obrigatoriamente, em relação a alteração do plano de benefícios: i) com a implantação do
26 RPC – Regime de Previdência Complementar, os novos servidores que ingressarem no
27 município a partir de tal implantação, terão seus benefícios limitados ao teto do INSS; ii)
28 abertura da possibilidade dos servidores que já fazem parte do regime atual migrarem para
29 o RPC. O Diretor Executivo frisa que esses dois pontos têm impacto direto no plano de
30 benefícios do RPPS e, por isso, devem ser deliberados por este Conselho antes de a
31 anteminuta seguir para a Prefeitura. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira sugere
32 uma metodologia, que se seja passado artigo por artigo, pois como todos devem ter lido a
33 peça, não deve demorar tanto, assim qualquer dúvida ou comentário sobre o artigo
34 poderá ser feito. O presidente do colegiado, Ângelo Bevilacqua Neto, diz que existem
35 artigos que não podem ser alterados por este Conselho e pergunta se há necessidade de
36 discutir tais artigos, ou não seria melhor focar nos artigos que de fato podem e devem ser
37 deliberados pelo colegiado. Por fim, os membros combinaram de passar pelos artigos e
38 quem quiser se manifestar que o faça. O Diretor Executivo, Adriano Antônio Pazianoto,
39 então, começa a passar pelos artigos. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira diz que
40 tem uma dúvida em relação ao Artigo 2º, e cita o Artigo 202, § 4º da C.F., que diz que
41 disciplinará a relação entre a União, Estados, distritos, municípios, inclusive

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto

Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - RIOPRETOPREV@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

[1]



42 autarquias(...)enquanto patrocinadores do plano de benefícios, e Carlos Henrique de
43 Oliveira pergunta se essa Lei Complementar já existe, ao que o conselheiro Wilclem de
44 Lazari Araújo diz que sim, que são as LC 108/01 e 109/01. O conselheiro Carlos
45 Henrique de Oliveira argumenta que, pelo texto, parece que essa Lei Complementar seria
46 emitida posteriormente. O Diretor Executivo, Adriano Antônio Pazianoto, explica que
47 essa relação de patrocinador está regulamentada nessas Leis Complementares citadas,
48 porém, o que não está regulamentado é o que consta no inciso II do artigo 3º da
49 anteminuta. O conselheiro Wilclem de Lazari Araújo pede a palavra e diz que o
50 conselheiro Carlos Henrique de Oliveira citou o artigo 202 da C.F., e explica que essa
51 redação está praticamente a mesma de antes, ela prevê que tem que ser uma Lei
52 Complementar Federal, como já era, e essa lei já existe, é a LC 108/01, e o que mudou foi
53 que no artigo 202 da C.F., no § 4º só se falada em entidade fechada, ou seja, caso o Ente
54 quisesse criar um RPC só poderia firmar convênio com entidade fechada, e na nova
55 redação permite que se firme convênio também com entidade aberta, mas, no caso da
56 aberta é necessário que haja regulamentação por lei complementar federal, o que não
57 existe hoje. O conselheiro Wilclem de Lazari Araújo diz que até o momento tal
58 regulamentação não existe e crê que ela não seja publicada até novembro, que é o prazo
59 máximo para instituição do RPC no município. O presidente do colegiado,
60 Ângelo Bevilacqua Neto pergunta se, caso fosse regulamentado após a implantação do
61 RPC, seria possível a migração para uma entidade aberta, ao que Wilclem de Lazari
62 Araújo diz que seria possível, mas, entende que a regulamentação e fiscalização das
63 entidades fechadas é maior e, por isso, acredita que as entidades fechadas seriam mais
64 seguras e interessantes para os servidores públicos municipal. O conselheiro afirma ainda
65 que após a aprovação dos pontos necessários neste Conselho, esse projeto de lei será
66 discutido na Prefeitura, onde provavelmente os sindicatos se mobilizarão para discutir a
67 matéria. O conselheiro aduz ainda que após aprovação do PLC na Câmara deverá ser
68 feito um processo transparente para escolha de uma entidade e, por fim, segue para a
69 PREVIC para análise e aprovação. Seguindo a análise da anteminuta, Adriano Antônio
70 Pazianoto passa para o artigo 3º e explica que o inciso I diz que o RPC terá início com a
71 publicação da autorização pela PREVIC do convênio firmado com entidade fechada, ou,
72 conforme inciso II, terá início conforme convencionado no contrato com a entidade
73 aberta de previdência complementar, o que hoje não é possível por falta de
74 regulamentação. O conselheiro Ângelo Bevilacqua Neto sugere que se altere o inciso II
75 do artigo 3º, incluindo ao final do texto algo como “caso regulamentado e se for de
76 interesse”. Rosycarmen Pontes Gestal Alvares sugere que as alterações sejam anotadas em
77 destaque no texto. O Diretor Executivo, Adriano Antônio Pazianoto, diz que está em
78 outro computador e não consegue fazer as alterações em tempo real, mas está anotando
79 para fazer as alterações posteriormente. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira dá
80 uma sugestão de encaminhamento, para que sejam apresentadas e discutidas as ideias,
81 sendo que a materialização disso seria feita pela RIOPRETOPREV após a reunião e, se
82 necessário, seria marcada uma outra reunião extraordinária para deliberação, pois Carlos
83 Henrique de Oliveira acredita na necessidade de não demorar para deliberar neste

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto

Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - RIOPRETOPREV@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

[2]



84 Conselho, já que a principal discussão se dará na Câmara Municipal, e a peça deve chegar
85 lá o mais rápido possível, pois se chegar em cima da hora não será possível discuti-la. O
86 Conselheiro Wilclem de Lazari Araújo concorda mas diz que outra reunião extraordinária
87 poderia atrasar mais ainda, e sugere que se aprovelem as ideias e depois seria encaminhado
88 aos membros o texto final. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira diz que é bom
89 deixar claro e que não vai legitimar nada que não esteja escrito e que não seja objeto de
90 reflexão, e que não será dado cheque em branco, não vendo problema no caso de outra
91 reunião extraordinária. O Diretor Executivo, Adriano Antônio Pazianoto, passa ao artigo
92 4º e diz que ele é o que traz maiores dúvidas, pois existe uma diferença entre aderir ao
93 RPC e migrar para o novo regime, pois a adesão ao RPC pode ser desfeita, mas, a
94 migração para o novo regime, que limita o benefício ao teto do RGPS, não pode ser
95 desfeita. Adriano Antônio Pazianoto afirma que o maior desafio é expressar isso
96 claramente no texto, para que os servidores leiam e entendam as opções e suas
97 consequências. O presidente do colegiado, Ângelo Bevilacqua Neto, sugere que se altere o
98 § 2º do artigo 4º, explicitando que se trata da migração para o novo regime. A conselheira
99 Rosycarmen Pontes Gestal Alvares diz que, realmente, cabe tal alteração para ficar claro
100 para os servidores, e sugere que se destaque esse artigo e os conselheiros encaminhem
101 propostas de alteração do texto. O conselheiro Elias Viana dos Santos Junior diz que leu
102 este artigo e, no seu entendimento, ele está claro, pois o artigo 4º trata apenas da
103 migração, e o § 2º se refere ao caput do artigo 4º, ou seja, também trata da migração.
104 Ângelo Bevilacqua Neto diz que no caput do artigo 4º cita Previdência Complementar, o
105 que pode causar confusão. O conselheiro Elias Viana dos Santos Junior sugere que se
106 altere o § 2º do artigo 4º da seguinte forma: “O exercício da opção de migração a que se
107 refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável”. O conselheiro Wilclem de Lazari
108 Araújo concorda e diz que essa seria sua sugestão também, e afirma que após a aprovação
109 dessa lei, será necessário um trabalho forte da RIOPRETOPREV, do Município e dos
110 Sindicatos para explicar para os servidores essas opções e suas consequências, pois
111 mesmo com uma boa redação da lei nem todos entenderão. Adriano Antônio Pazianoto
112 passa, então, ao artigo 5º, e o conselheiro Carlos Henrique de Oliveira pergunta se o que
113 o texto quer dizer é que o novo servidor, independente dele aderir ou não a Previdência
114 Complementar, está limitado ao teto do Regime Geral de Previdência, ao que Adriano
115 Antônio Pazianoto responde que sim, é exatamente isso que o texto quer dizer. Passando-
116 se ao artigo 6º, Adriano Antônio Pazianoto explica que tal artigo trata da possibilidade de
117 criação de um plano de benefícios ou da adesão a um plano existe, sendo este último o
118 que, provavelmente, será a opção do município, inclusive, explica Adriano Antônio
119 Pazianoto, foram encaminhados aos membros alguns regulamentos de planos existentes e
120 que são possíveis candidatos à adesão. O conselheiro Valter de Lucca diz que em um
121 determinado artigo fala de entidade aberta e em outro diz de entidade fechada, e diz que
122 precisa ser melhor redigido para adequação. O Diretor Executivo, Adriano Antônio
123 Pazianoto, diz que realmente ficam as duas opções para o município, sendo que opção
124 por entidade aberta é impossível por falta de lei que a regulamente, e sugere que se
125 coloque a mesma observação feita no inciso II do Artigo 3º, ao que todos concordam.

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto

Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - RIOPRETOPREV@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



126 Nesse momento, o presidente, Ângelo Bevilacqua Neto, pede desculpas e diz terá que se
127 ausentar da reunião, justificando os motivos. Continuando a discussão da anteminuta,
128 Carlos Henrique de Oliveira diz que gostaria de dar destaque ao artigo 8º em relação a
129 modalidade de contribuição definida, e diz que, para quem não sabe, nessa modalidade
130 você sabe quanto vai pagar, mas não sabe quanto vai receber. Adriano Antônio Pazianoto
131 diz que cada servidor contribui, e essa contribuição fica em uma conta individual que será
132 gerida pelo plano de Previdência Complementar, e ao se aposentar o servidor irá
133 resgatando, conforme o plano. O conselheiro Valter de Lucca diz que foi o que aconteceu
134 no Chile, e que culminou com o maior índice de suicídio de idosos no mundo. A
135 conselheira Rosycarmen Pontes Gestal Alvares diz que sua questão também é essa, qual a
136 garantia e o que poderia ser feito para assegurar que os servidores receberão todo seu
137 dinheiro com a devida correção. O Diretor Executivo, Adriano Antônio Pazianoto, diz
138 que as entidades são reguladas pela LC 108/01 e LC 109/01, e tem que seguir uma série
139 de exigências, como no Pró-Gestão, para que haja uma boa governança, sem a qual tal
140 entidade nem consegue o registro junto a PREVIC. O conselheiro Valter de Lucca
141 argumenta no sentido que não se trata apenas da gestão administrativa da entidade, mas, a
142 rentabilidade das contribuições que ela gere está sujeita ao mercado, que muitas vezes vai
143 mal, como foram os investimentos em 2020. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira
144 diz que, na sua modesta opinião, o artigo 8º é o mecanismo central do Regime
145 Complementar, e diz que esse texto não foi criado pela RIOPRETOPREV, mas veio da
146 Emenda Constitucional do Bolsonaro, e diz que o problema levantado pelos outros
147 membros está ligado ao rendimento, e o mercado financeiro é incerto. O conselheiro
148 Carlos Henrique de Oliveira alega que o servidor vai entregar o dinheiro dele a um
149 banqueiro, que fará o que quiser com o dinheiro, não tendo responsabilidade nenhuma, e
150 se der certo, tudo bem, mas se não der certo o azar, a culpa é do servidor que confiou na
151 instituição errada. Segundo Carlos Henrique de Oliveira o problema central é o
152 rendimento, e pergunta como a RIOPRETOPREV poderá garantir o rendimento, esse é
153 o desafio. O Diretor Executivo, Adriano Antônio Pazianoto, sugere a inclusão de um
154 parágrafo único no artigo 6º orientando a administração pública a escolher uma entidade
155 que tenha aderência da rentabilidade à meta de rentabilidade estabelecida, para tentar que
156 se escolha a entidade que faz a melhor gestão dos recursos. O conselheiro Valter de
157 Lucca também diz que há que se garantir a solidez da empresa a ser escolhida. O
158 conselheiro Carlos Henrique de Oliveira diz que não tem dúvida que será contratada uma
159 empresa dentro do que a legislação permite, mas a questão é que, independente da
160 empresa que se contrate, o servidor deve ter garantias de que seu dinheiro renderá, pois
161 diz que não dá para o trabalhador ser obrigado a entregar parte de seu salário para um
162 banqueiro fazer o que quiser, evidentemente dentro das regras, e depois esse banqueiro
163 dizer que tentou, mas teve a pandemia, greve dos caminhoneiros ou algo do tipo, os
164 servidores não querem saber o que houve, querem receber com rendimentos o dinheiro
165 investido. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira diz que a obrigação dos
166 conselheiros é dar ideias e fazer apontamentos, e diz acreditar que o corpo da
167 RIOPRETOPREV tem capacidade de dar uma resposta prática. Na abordagem do artigo

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto

Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - RIOPRETOPREV@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



168 9º, Carlos Henrique de Oliveira diz que não há artigo que trate disso, mas queria colocar
169 que existem três taxas no Regime de Previdência Complementar: taxa de administração,
170 taxa de gerenciamento e uma taxa de resgate, e sugere que essas taxas sejam pagas pelo
171 empregador, e não pelos servidores. Já no artigo 12º, o conselheiro Valter de Lucca diz
172 que seria necessário explicitar se é sobre a migração ou sobre a adesão do Regime de
173 Previdência Complementar, como será feito no artigo 3º. Na leitura do artigo 14º, Carlos
174 Henrique de Oliveira diz que não estão claras as alíquotas de contribuição, ao que
175 Adriano Antônio Pazianoto explica de tais alíquotas estão nos regulamentos das entidades
176 e, na maioria deles a contribuição do ente está limitada a 7,5%, podendo o servidor
177 contribuir com qualquer percentual, onde até 7,5% o ente contribuirá paritariamente, ou
178 seja, se o servidor decidir contribuir com qualquer percentual até 7,5% o ente contribuirá
179 com o mesmo percentual, mas, caso o servidor contribua com qualquer percentual acima
180 de 7,5%, o ente contribuirá com apenas 7,5%. A conselheira Rosycarmen Pontes Gestal
181 Alvares pergunta como se chega a esse limite de 7,5%, de onde veio esse percentual.
182 Adriano Antônio Pazianoto diz que não tem essa resposta, pois a RIOPRETOPREV
183 consultou as principais entidades, cidades e estados que já implantaram e os 7,5% é quase
184 consenso. A conselheira Rosycarmen Pontes Gestal Alvares diz que gostaria de saber o
185 porquê desse percentual. O Diretor Executivo, Adriano Antônio Pazianoto, afirma que
186 pesquisará a resposta e fará a devolutiva posteriormente. O conselheiro Carlos Henrique
187 de Oliveira diz que esse teto definido para a contribuição do ente não está amparado na
188 reforma da previdência, diz que não encontrou referência legal a esse percentual. Carlos
189 Henrique de Oliveira continua dizendo que se não houver base legal para o percentual
190 limite de contribuição do ente para o RPC, sugere que se retire o limite do ente, pois
191 Carlos Henrique de Oliveira acredita que ele não é correto e diz que, até onde
192 acompanhou, na Constituição fala de paridade e assim deveria ser com qualquer
193 percentual. O Diretor Executivo, Adriano Antônio Pazianoto, diz que pesquisará sobre o
194 tema, e informará os membros, sobre base legal ou cálculo para definição do limite. O
195 conselheiro Valter de Lucca diz que no modelo de legislação, com base no qual a
196 RIOPRETOPREV elaborou a anteminuta do projeto de lei, não há definição desse
197 percentual de contribuição limite, no modelo está XX%. O Diretor Executivo, Adriano
198 Antônio Pazianoto responde que deve existir um fundamento para a limitação, mas o
199 percentual deve estar ligado a capacidade de pagamento da patrocinadora, mas, afirma
200 não ter certeza e diz que precisará pesquisar. O conselheiro Valter de Lucca diz que
201 preferiria que, se houvesse uma limitação, que com o valor excedente fossem feitos
202 aportes a RIOPRETOPREV, e diz que, nas disposições finais, foi dito que foi retirado
203 um artigo, e Valter de Lucca diz que gostaria de entender. Adriano Antônio Pazianoto
204 explica que se tratava de um artigo que dizia que não poderia ser contratado nenhum
205 servidor até a implantação do RPC, exceto servidores da saúde, educação e segurança,
206 mas tal artigo foi retirado para que não houvesse essa possibilidade, pois, caso aconteça
207 algum problema com a implantação do RPC, a Prefeitura não poderia contratar. O
208 Conselheiro Valter de Lucca diz que entendeu, mas, tem uma dúvida do membro
209 Leandro Jamil Morgado sobre a questão de déficit atuarial, se tem ou não impacto. E

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto

Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - RIOPRETOPREV@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



210 Valter de Lucca afirma que, a seu ver, terá impacto, e impacto negativo, pois, até hoje a
211 contribuição sempre foi paritária e os servidores contribuem sobre uma base maior,
212 sendo que no novo plano, os servidores contribuirão até um limite, que será o teto do
213 RGPS. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira questiona se foi feito algum estudo do
214 impacto atuarial da implantação do RPC, ao que Adriano Antônio Pazianoto responde
215 que não, que ele conversou com o atuário e ele explicou que não é possível fazer tal
216 estudo com os segurados da RIOPRETOPREV hoje, pois o estudo atuarial toma como
217 base a fotografia da população atual para fazer as projeções, e esses segurados não serão os
218 indivíduos que estarão no novo plano, serão novos servidores, com outras características.
219 Adriano Antônio Pazianoto afirma que o atuário poderia fazer uma simulação do fluxo
220 financeiro, mas isso não teria impacto no resultado atuarial, mas, diz que fará uma
221 consulta formal ao atuário. Finda análise e discussão da peça, o conselheiro Carlos
222 Henrique de Oliveira diz que gostaria de fazer algumas considerações finais, chamando a
223 atenção sobre o que está se fazendo neste Conselho, pois está se mexendo com a vida
224 futura das pessoas e, segundo Carlos Henrique de Oliveira, no seu caso específico, tem
225 uma confiança depositada pelos servidores em relação ao que ele produz. O conselheiro
226 Carlos Henrique de Oliveira continua dizendo que tem profunda aversão ao que foi
227 apresentado, mas, diz saber reconhecer que isso é fruto de uma legislação superior, que
228 foi discutida no Congresso e todos tiveram a oportunidade, por mais que remota, de fazer
229 pressão para que isso não fosse aprovado. Carlos Henrique de Oliveira afirma que o que
230 foi aprovado e o que significa o artigo 8º, é tudo aquilo contrário a essência da existência
231 do Estado, pois o Estado tem que dar proteção, segundo a nossa Constituição, não
232 segundo o senso comum, mas, Carlos Henrique de Oliveira diz que considerando de
233 onde veio o que foi aprovado, é isso, e diz que acredita que a maioria das questões, em
234 particular o artigo 8º, que é o pilar dessa lei, está ancorado no que foi proposto e
235 aprovado, sem dúvida. Porém, Carlos Henrique de Oliveira diz que o desafio dos
236 membros desse Conselho, eleitos ou não eleitos, é impedir esse mecanismo do artigo 8º,
237 de dar o dinheiro na mão do banqueiro para ele fazer o que quiser da vida e ganhar com
238 isso, e diz achar que a tarefa é tentar ao máximo que esse servidor, quando se aposentar
239 ou falecer, que ele ou seus familiares não tenham surpresa daquilo que está sendo falado
240 hoje. Carlos Henrique de Oliveira argumenta que se cria, e os meios de comunicação
241 estão aí para isso, também, infelizmente, uma ideia de que a previdência privada é mais
242 eficiente, enquanto a verdade não é essa, e diz ainda que não está pedindo para retirar o
243 artigo 8º, pois sabe que não dá, mas este colegiado não tem que poupar a Prefeitura, não
244 tem que poupar o Prefeito. Carlos Henrique de Oliveira diz que é necessário ver direito o
245 artigo 8º, pois não pode ser isso, uma situação final desesperadora para quem está
246 confiando no banco. Além disso, Carlos Henrique de Oliveira faz um apelo para que seja
247 transcrito esse debate, pois foi muito rico e interessante, para que todos possam fazer
248 reflexão futura. Por fim, Carlos Henrique de Oliveira diz que gostaria que fosse
249 encaminhado aos membros as dúvidas e questões enviadas por e-mail pelos membros,
250 pois pode ter alguma que não foi levantada durante a discussão e acredita ser importante
251 socializar essa informação. Finda a discussão, Adriano Antônio Pazianoto diz que já

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto

Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - RIOPRETOPREV@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



252 respondeu algumas perguntas e está respondendo outras, e diz que encaminhará as
253 perguntas e respostas para todos. Adriano Antônio Pazianoto, então, propõe aos
254 membros que até a próxima segunda-feira será reelaborado o texto da anteminuta e
255 encaminhado aos membros, e pergunta se poderia ser agendada uma nova reunião
256 extraordinária para quarta ou quinta que vem. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira
257 diz que não tem problema com a data e pede que, se possível, na próxima reunião já
258 esteja transcrita a ata desta reunião de 12/03/21, ao que Adriano Antônio Pazianoto
259 responde se esforçará para que a ata esteja pronta. O conselheiro Valter de Lucca diz que
260 essa anteminuta irá para a Procuradoria-Geral do Município e pergunta se ela voltará para
261 discussão desse Conselho, ao que Adriano Antônio Pazianoto responde que ela poderá
262 retornar para conhecimento, mas diz que a competência desse Conselho fica limitada as
263 questões do Regime Próprio. O Diretor Executivo, Adriano Antônio Pazianoto, afirma
264 que poderá ser solicitado no ofício que encaminhará a anteminuta para que ela retorne,
265 mas ela poderá não voltar. O conselheiro Valter de Lucca diz que a minuta pode ser
266 totalmente modificada na Procuradoria e, por isso, deveria haver uma grande discussão
267 entre o Conselho, os Sindicatos, porque se trata de uma matéria complexa, pois, Valter de
268 Lucca diz que concorda com as críticas do membro Carlos Henrique de Oliveira, pois
269 essa reforma veio de cima, mas não é o que os servidores sonham, não é o que os
270 servidores querem, mas é necessário ouvir outras pessoas, como os advogados dos
271 Sindicatos e outros órgãos, para que esse assunto seja mais bem aprofundado. Carlos
272 Henrique de Oliveira diz que esse Conselho tem determinadas atribuições e fará a sua
273 parte, e espera que aqui se chegue em um consenso, mas, Carlos Henrique de Oliveira diz
274 que a Procuradoria da Prefeitura é um órgão à parte, que tem suas atribuições, inclusive
275 de modificar o que quiser sem a necessidade de submeter novamente a esse Conselho.
276 Carlos Henrique de Oliveira diz acreditar que a Procuradoria não irá submeter a minuta
277 de projeto de lei novamente ao CMP, mas, existe o espaço que é o lugar do debate
278 público, a Câmara Municipal, lá terão que ouvir os conselheiros, os sindicatos, a
279 população e os vereadores. Carlos Henrique de Oliveira diz acreditar que após essa
280 anteminuta sair do Conselho só será possível discuti-la na Câmara. Wilclem de Lazari
281 Araújo diz concordar com Carlos Henrique de Oliveira. Finda as discussões, **os**
282 **membros deliberaram pelo agendamento de nova reunião extraordinária dia**
283 **17/03/2021**. Sem mais assuntos, eu, Adriano Antônio Pazianoto (*assinatura digital*), lavro a
284 presente ata que, para fins de consolidação, vai assinada por mim e pela Secretária do
285 Colegiado, Rosycarmen Pontes Gestal Alvares (*assinatura digital*). Ata aprovada, por
286 unanimidade, na reunião virtual de 17/03/2021 (3º reunião extraordinária de março de
287 2021). *Assinaturas Digitais na margem do termo.*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9035-D19A-F1AA-AF43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO** (CPF 327.528.718-48) em 26/03/2021 14:06:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANGELO BEVILACQUA NETO** (CPF 736.809.238-72) em 26/03/2021 14:06:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LEANDRO JAMIL MORGADO** (CPF 312.640.618-11) em 26/03/2021 14:13:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **WILCLEM DE LAZARI ARAUJO** (CPF 352.689.588-01) em 26/03/2021 17:39:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ELIAS VIANA DOS SANTOS JUNIOR** (CPF 352.274.408-08) em 30/03/2021 12:37:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ROSYCARMEN PONTES GESTAL ALVARES** (CPF 127.493.838-46) em 31/03/2021 20:45:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA** (CPF 040.535.668-43) em 01/04/2021 09:33:14 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VALTER DE LUCCA** (CPF 880.767.418-15) em 01/04/2021 13:21:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALTER DE LUCCA (CPF 880.767.418-15) em 01/04/2021 13:22:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopretoprev.1doc.com.br/verificacao/9035-D19A-F1AA-AF43>